



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



MENSAGEM N° 063/2019

Espigão do Oeste, 10 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que “INSTITUI O SISTEMA DE CONTABILIDADE MUNICIPAL DE ESPIGÃO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Sistema de Contabilidade Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, visa evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

O Sistema de Contabilidade Municipal tem por finalidade registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município e compreende as atividades de registro, de tratamento e de controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial.

Integram o Sistema de Contabilidade Municipal a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, como órgão central; a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Legislativo; as unidades gestoras, como: Fundo Municipal de Saúde - FMS; Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; IPRAM – Instituto de Previdência Municipal (Administração Indireta).

Todos os poderes e órgãos, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia, conforme determina o § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei **seja apreciado e votado em sessão extraordinária**, conforme § 4º, do art. 24, e inciso XXVII, do art. 60, todos da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Atenciosamente,

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.**

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 15 / 07 / 2019
Hora 09 h 30 min
Recebido por



PROJETO DE LEI N° 064, DE 15 DE JULHO DE 2019

INSTITUI O SISTEMA DE CONTABILIDADE MUNICIPAL DE ESPIGÃO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

TÍTULO I
DO SISTEMA DE CONTABILIDADE MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Sistema de Contabilidade Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, visa evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Art. 2º O Sistema de Contabilidade Municipal tem por finalidade registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município e evidenciar:

I - as operações realizadas pelos órgãos ou entidades governamentais e os seus efeitos sobre a estrutura do patrimônio do Município;

II - os recursos dos orçamentos vigentes, as alterações decorrentes de créditos adicionais, as receitas prevista e arrecadada, a despesa empenhada, liquidada e paga à conta desses recursos e as respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuam despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - a situação patrimonial do ente público e suas variações;

V - os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Municipal;

VI - a aplicação dos recursos do Município;

VII - a renúncia de receitas de órgãos e entidades Municipais.



Parágrafo único. As operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária serão, também, objeto de registro, individualização e controle contábil.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Sistema de Contabilidade Municipal compreende as atividades de registro, de tratamento e de controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis.

Art. 4º Integram o Sistema de Contabilidade Municipal:

I - a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, como órgão central;

II - a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Legislativo;

III – as unidades gestoras.

§ 1º As unidades gestoras são as unidades de gestão interna como: Fundo Municipal de Saúde - FMS; Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; IPRAM – Instituto de Previdência Municipal (Administração Indireta).

§ 2º As unidades gestoras ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 3º A Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Legislativo fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema, tendo em vista a consolidação das contas municipais, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados, bem como da independência e autonomia dos poderes.

Art. 5º Compete às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Contabilidade Municipal:

I - manter e aprimorar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP;

II - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;

III - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno;



IV - instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município e gerar informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

V - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

VI – As unidades gestoras, bem como a Câmara Municipal, deverão enviar mensalmente ao órgão Central de Contabilidade do Município, os balancetes, seus anexos e relatórios, conforme dispõe a IN nº 13/TCE-RO 2004, em meio físico, no prazo estabelecido no Decreto nº 4.029/2019, ou seja, até no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Art. 6º Compete à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder executivo, como órgão central:

I - elaborar o Balanço Geral do Município;

II – consolidar os Balanços das Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal; Fundo Municipal de Saúde - FMS; Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; IPRAM – Instituto de Previdência Municipal (Administração Indireta) e Câmara Municipal, com vistas à elaboração do Balanço Geral do Município;

III - promover a integração com os demais Poderes e esferas de governo em assuntos de contabilidade.

Art. 7º Todos os poderes e órgãos, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia, conforme determina o § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, 15 de julho de 2019.

Nilton Caetano de Souza
 Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
 Procuradora Geral do Município